**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**

**Contratante: MUNICÍPIO DE ÁUREA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 92.453.802/0001-75, estabelecido na Praça João Paulo II, 33, neste município de Áurea, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal.

**Contratado**: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PROD. MÉDICO HOSPITALAR, CNPJ 07.752.236/0001-23 com sede à RUA NORBERTO OTTO WILD,420 na cidade Vera Cruz, neste ato por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelas disposições do edital ao qual se vincula, aplicando-se supletivamente as disposições legais aplicáveis.

**Cláusula Segunda:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes medicamentos, conforme Tomada de Preços nº 02/2016.

----------------------------------------------------------------------------------------------------
Item Especificação Quantidade Un. Vl.Unitário Valor Total
----------------------------------------------------------------------------------------------------
 1 AAS 100 MG 50.000,0000 CP 0,0230 1.150,00
 Código do Produto: 151
 Marca: SOBRAL
 2 ACICLOVIR 200MG 3.000,0000 CP 0,1180 354,00
 Código do Produto: 9037
 Marca: UNIÃO QUIMICA
 3 ACIDO FOLICO 5 MG 3.000,0000 CP 0,0360 108,00
 Código do Produto: 9287
 Marca: MARIOL
 21 BIPERIDENO 2 MG 5.000,0000 CP 0,2080 1.040,00
 Código do Produto: 172
 Marca: CRISTALIA
 33 CARBIDOPA 25 MG + LEVODOPA 250 MG 3.000,0000 CP 0,1850 555,00
 Código do Produto: 204
 Marca: TEUTO
 40 CLORPROMAZINA 25MG 2.000,0000 CP 0,2000 400,00
 Código do Produto: 9036
 Marca: CRISTALIA
 41 CLORPROMAZINA 100 MG 5.000,0000 CP 0,1970 985,00
 Código do Produto: 174
 Marca: UNIAO QUIMICA
 42 CARVEDILOL 12.5MG 4.000,0000 CP 0,1640 656,00
 Código do Produto: 1841
 Marca: EMS
 45 CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG 1.000,0000 CP 0,2290 229,00
 Código do Produto: 6233
 Marca: CRISTALIA
 52 CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO 100 MG/5ML 80,0000 FR 3,8200 305,60
 Código do Produto: 5839
 Marca: MEDLEY
 57 DIAZEPAN 5 MG 8.000,0000 CP 0,0460 368,00
 Código do Produto: 176
 Marca: BRAINFARMA/NEO QUIMICA
 59 DICLOFENÁCO SÓDICO 50 MG 5.000,0000 CP 0,0320 160,00
 Código do Produto: 177
 Marca: PRATI-DONADUZZI
 89 HALOPERIDOL 5 MG 3.000,0000 CP 0,0960 288,00
 Código do Produto: 190
 Marca: UNIAO QUIMICA
 97 LEVOMEPROMAZINA 25MG 1.000,0000 CP 0,3500 350,00
 Código do Produto: 9028
 Marca: CRISTALIA
 98 LEVOMEPROMAZINA 100MG 1.000,0000 CP 0,6900 690,00
 Código do Produto: 8228
 Marca: CRISTALIA
 100 LEVOTIROXINA 25MG 10.000,0000 CP 0,1100 1.100,00
 Código do Produto: 5832
 Marca: MERCK
 102 LEVOTIROXINA 100MG 6.000,0000 CP 0,1100 660,00
 Código do Produto: 8425
 Marca: MERCK
 112 METRONIDAZOL 400MG 2.000,0000 CP 0,3650 730,00
 Código do Produto: 7272
 Marca: EMS
 136 RISPERIDONA 1MG 5.000,0000 CP 0,3000 1.500,00
 Código do Produto: 7172
 Marca: CRISTALIA
 137 RISPERIDONA 2MG 5.000,0000 CP 0,2500 1.250,00
 Código do Produto: 8226
 Marca: UNIAO QUIMICA
 154 TARTARATO DE METROPROLOL 100MG 3.000,0000 CP 0,1820 546,00
 Código do Produto: 501
 Marca: MULTILAB
----------------------------------------------------------------------------------------------------
Total -> 13.424,60

**Cláusula Terceira:** O Município contratante, pelo objeto deste contrato, pagará o valor indicado na cláusula anterior, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega aceitação dos produtos e protocolização da nota fiscal, proporcional à quantidade entregue.

**Cláusula Quarta:** O Município efetuará a aquisição dos medicamentos, paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação.

**Parágrafo Único:** Os medicamentos deverão ser entregues pela contratada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 05 (cinco) dias contados da solicitação. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação aceita pelo Município.

**Cláusula Quinta:** Os medicamentos, quando da entrega dos mesmos junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverão ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade.

**Cláusula Sexta:** As despesas com a entrega dos medicamentos junto ao Município, na Secretaria Municipal da Saúde, serão exclusivamente arcadas pela contratada.

**Cláusula Sétima:** Caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas na lei das licitações.

**Cláusula Oitava:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

**0601.1030201072.025 – 3.3.90.32.03.00.00 – MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**0602.1030101072.030 – 3.3.90.32.03.00.00 – MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Cláusula Nona:** O presente contrato terá validade enquanto durar o estoque indicado no objeto deste contrato, limitado a 31 de janeiro de 2017, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo único:** O Município poderá adquirir quantidade menor ou até 25% superior aquela indicada no objeto deste contrato.

**Cláusula Décima:** Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do certame ou de contratante, a contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

II - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

III - executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

V - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Primeira:** Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Áurea/RS, 21 de março de 2016.

**ITO ADOLFO MULLER**

**Prefeito Municipal**

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PROD. MÉDICO HOSPITALAR**

**Contratada**

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**